



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

**ARRAZOADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE
EXTENSÃO DO BÔNUS EFICIÊNCIA,
INSTITUÍDO PELO PROJETO DE LEI
5864/2016, AOS SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA – PECFAZ**

SINDFAZENDA

SETEMBRO/2016



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentor de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, representante legal dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, composto por aproximadamente 9.000 servidores em atividade, além dos aposentados e pensionistas, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

INTRODUÇÃO

Com a edição do Projeto de Lei 5864/2016, de 22 de julho de 2016, o poder executivo, além de outras providências, instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Art. 7º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Nesse mesmo projeto, e ignorando a realidade vivenciada no órgão, estabelece-se que o Bônus Eficiência seja pago somente aos servidores dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

No mesmo desiderato, estabelece-se que as fontes de composição da base de cálculo para tal pagamento são: arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, de taxas e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a que se refere o art. 4º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias; recursos advindos da alienação de bens apreendidos a que se refere o inciso I do § 5º do art. 29 do Decreto-Lei



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e, valores e percentuais para o cálculo dos valores mensais a serem pagos.

Enfim, além dos requisitos acima destacados, a bonificação traz como parâmetro principal a eficiência institucional, que teria sua medição aferida por meio do atingimento da meta institucional do Órgão, no caso a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

REALIDADE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E SEUS ÓRGÃOS

Na exposição de Motivos EMI nº 00154/2016 MPDG MF, alega-se que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, seria condicionado ao atingimento de meta institucional a ser estabelecida e medida a partir de indicadores estritamente relacionados à **atuação** dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que objetiva o aperfeiçoamento das atividades da Instituição, em especial quanto à arrecadação, à fiscalização tributária, ao controle aduaneiro, ao atendimento dos contribuintes e ao julgamento de processos.

Ocorre que tais atividades, como de conhecimento notório, não são somente dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria, à exceção de alguns atos exclusivos do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente estabelecidos em lei.

Como de clareza solar, as demais atividades não exclusivas dos Auditores Fiscais, em sua plenitude, são também exercidas por servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda. Esses servidores atuam diretamente no controle aduaneiro, auxiliam na fiscalização



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

de fronteiras e nos vários aeroportos internacionais espalhados pelo País, controlam a entrada de mercadorias e evitam o descaminho.

No mesmo sentido, o atendimento ao contribuinte é exercido, em sua esmagadora maioria, pelos servidores do PECFAZ nos Centros de Atendimento ao Contribuinte e nas Agências da RFB, porta de entrada do cidadão na interlocução com o Fisco, sendo inclusive, em diversos casos, os superiores hierárquicos máximos nessas Unidades.

Não se pode falar hoje, da atuação da Receita Federal do Brasil, sem a participação efetiva desses servidores, já que os mesmos atuam no atendimento direto ao contribuinte, nas seguintes tarefas: emissão de guias de pagamento; realização de parcelamento; cadastro de CPFs e de empresas de ofício; alimentação e modificação de sistemas internos da Receita Federal do Brasil, como Rede Receita-HOD, e-processo, SIEF Web; formalização de processos administrativos; processos e procedimentos licitatórios; suporte tecnológico; recebimento, doação, destruição e leilão de mercadorias apreendidas; participação destes junto aos processos de trabalho de baixa de empresa, concessão de Certidão Negativa, ajuste de guias previdenciárias, envio de débitos a Procuradoria, impugnações e recursos, regularização, cadastro, orientação e serviços sistêmicos sobre o Imposto Territorial Rural e Obras; realização de controle e cobrança de débitos, dentre outros numerosos serviços e processos de trabalho.

Todos esses processos de trabalho são complementares e diametralmente ligados à atuação dos servidores do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal. Sem a atuação dos servidores do Plano Especial de Cargos Ministério da Fazenda, a eficiência desejada para o alcance das metas não é atingido.

Como pode ser observado no Portal da Transparência, não existe servidor lotado diretamente nos órgãos que compõem o MF, pois todos se encontram diretamente lotados junto ao Ministério da Fazenda, com exercício



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

nos diversos órgãos, seja nos órgãos de assistência direta ao ministro ou nos órgãos específicos e singulares, como, por exemplo, a SRFB.

Exemplos: (fonte: Portal da Transparência):

Nome:	JORGE ANTONIO DEHER RACHID
CPF:	***.985.907-**
Servidor:	Civil
Cargo Emprego	
Matrícula:	012****
Cargo Emprego:	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Classe:	S
Padrão:	004
Referência:	
Nível:	
Órgão Origem – Lotação	
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Local de Exercício – Localização	
UF:	
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Regime Jurídico:	REGIME JURIDICO UNICO
Situação Vínculo:	ATIVO PERMANENTE
Ocorrência de Afastamento/Licença:	NÃO
Jornada de Trabalho:	40 HORAS SEMANAIS
Data da Última Alteração no Cargo:	02/05/2007
Data de nomeação/contratação:	
Ato de nomeação/contratação:	
Data da última alteração no Órgão:	27/12/1985
Ato de Ingresso no Órgão:	PORTARIA
Ingresso no Serviço Público	
Documento Legal:	PORTARIA
Número Doc. Legal:	000000358
Data de publicação:	23/12/1985

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF –
CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

sindfazenda@terra.com.br, sindfazenda@sindfazenda.org.br e portal.sindfazenda.org.br

Página 5



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Nome: **RENATO OLIVEIRA MORAES**

CPF: *****.960.437-****

Servidor: **Civil**

Cargo Emprego	
Matrícula:	104****
Cargo Emprego:	AGENTE ADMINISTRATIVO
Classe:	S
Padrão:	III
Referência:	
Nível:	
Órgão Origem – Lotação	
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Local de Exercício – Localização	
UF:	ES
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Regime Jurídico:	REGIME JURIDICO UNICO
Situação Vínculo:	ATIVO PERMANENTE
Ocorrência de Afastamento/Licença:	NÃO
Jornada de Trabalho:	40 HORAS SEMANAIS
Data da Última Alteração no Cargo:	01/07/2008
Data de nomeação/contratação:	
Ato de nomeação/contratação:	
Data da última alteração no Órgão:	04/04/1994
Ato de Ingresso no Órgão:	PORTARIA
Ingresso no Serviço Público	
Documento Legal:	PORTARIA
Número Doc. Legal:	000000079
Data de publicação:	09/03/1994



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Nome: **AUDERI RAIMUNDO DE SOUSA**

CPF: *****.094.911-****

Servidor: **Civil**

Cargo Emprego	
Matrícula:	009****
Cargo Emprego:	AGENTE DE PORTARIA
Classe:	S
Padrão:	III
Referência:	
Nível:	
Órgão Origem – Lotação	
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Local de Exercício – Localização	
UF:	DF
UORG:	
Órgão:	MINISTERIO DA FAZENDA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA FAZENDA
Regime Jurídico:	REGIME JURIDICO UNICO
Situação Vínculo:	ATIVO PERMANENTE
Ocorrência de Afastamento/Licença:	NÃO
Jornada de Trabalho:	40 HORAS SEMANAIS
Data da Última Alteração no Cargo:	01/07/2008
Data de nomeação/contratação:	
Ato de nomeação/contratação:	
Data da última alteração no Órgão:	01/06/1981
Ato de Ingresso no Órgão:	PORTARIA
Ingresso no Serviço Público	
Documento Legal:	PORTARIA
Número Doc. Legal:	SN
Data de publicação:	01/06/1981

Os exemplos acima são de servidores que, mesmo lotados junto ao MF, se encontram em exercício junto à RFB e à PGFN.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

PECFAZ X CARREIRA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Em consulta realizada pela Secretaria da Receita Federal à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da legalidade de utilização de servidores oriundos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, houve a edição do PARECER /CAT/Nº 2933/2008.

Após análise dos dispositivos legais, constitucionais e infraconstitucionais, a procuradora Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira, chega às seguintes conclusões, verbis:

- 1 – Que o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda cumpre os requisitos de carreira específica da administração tributária contido no artigo 37, inciso XXII, da constituição federal;
- 2 – A administração tributária da União se faz pelo Ministério da Fazenda, por intermédio de seus órgãos, sobressaindo-se a RFB e PGFN;

Diante dessas colocações, explicitadas por um agente público consultivo da União, não há que se falar em afastamento dos servidores do PECFAZ por inexecução de atividades da administração tributária e aduaneira, até mesmo porque, aqui cabe a aplicação da máxima: “contra fatos não há argumentos”.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

PARECER /CAT/Nº 2933/2008

45. Em suma, vê-se que as carreiras estruturadas como estão, tanto a de Auditoria quanto à carreira do Ministério da Fazenda (PECFAZ), cumprem o requisito de carreiras específicas da Administração Tributária contido no art. 37, inciso XXII, da CF.

46. Há, no entanto, que se diferenciar o propósito de cada uma, especialmente no que tange às atividades privativas da carreira de Auditoria. Extraí-se da *supra* citada legislação que a carreira de Auditoria exerce o que comumente se denomina de atividade fim, enquanto a carreira estruturada no PECFAZ, realiza o não menos importante trabalho de apoio, mas de atividade meio.

47. Assim, o intercâmbio entre as funções pode-se dar, na medida em que as atribuições privativas não sejam violadas, resguardando-se o núcleo previsto na Lei nº 11.457, de 2007, e sua regulamentação.

48. Pelo exposto, considerando que a Administração Tributária da União se faz pelo Ministério da Fazenda, por intermédio de seus órgãos, donde se sobressaem a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; considerando que o requisito de “carreiras específicas”, previsto no inciso XXII, do

18

art. 37, da CF, exige carreiras estruturadas em estatuto funcional disciplinador posto em leis próprias; e considerando que a atividade fim e a atividade meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão devidamente regulamentadas nos estatutos da carreira de Auditoria e no PECFAZ, já com a integração dos servidores previdenciários que optarem por permanecer no Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode contar com os servidores das respectivas carreiras



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

no desempenho de suas atividades gerais e específicas, respeitados os limites e atribuições privativas de cada cargo.

À consideração superior

Coordenação Geral de Assuntos Tributários, em 17 de dezembro de 2008.

MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

Ante o exposto acima, resta claro o entendimento de que o ingresso dos servidores do PECFAZ é de suma importância para que se melhore o controle aduaneiro e fiscal dos serviços prestados ao cidadão, almejando sempre a Eficiência da Instituição, bem como o cumprimento de sua missão.

Em outro posicionamento da Administração, Informação Coger/Dieti nº 001/2010, observa-se a importância dada ao PECFAZ:

“...os servidores lotados e em exercício na RFB independente do cargo que ocupam, eventualmente, podem atuar em quaisquer das áreas de competência do órgão: fiscalização, arrecadação (controle e cobrança do crédito tributário), atendimento aos contribuintes, controle aduaneiro, tributação, logística, tecnologia e gestão de pessoas, mesmo que executem somente atividades de apoio, o que os obrigam a ter acesso a documentos e informações sujeitos ao sigilo fiscal.”



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Vejamos outro entendimento proferido pela Administração na conclusão da Nota Técnica nº 16/2013/COGEP/SUCOR/RFB/MF-DF:

5. Conclusão

A entrada de novos servidores nos cargos de Assistente Técnico-Administrativo (ATA) na função de apoio operacional ajudará sobremaneira no controle de portos, aeroportos e pontos de fronteira que hoje depende, quase que exclusivamente, da presença de Auditores-Fiscais ou de Analistas-Tributários. Essa necessidade torna-se ainda mais premente quando se considera o regime

de trabalho integral e ininterrupto nas aduanas do país, conforme projetos de governo explanados anteriormente.

Neste sentido, o ingresso desses servidores na Instituição é de suma importância para que se possa melhorar o controle aduaneiro e fiscal e os serviços prestados ao cidadão, almejando sempre o cumprimento da missão Institucional

Brasília, 6 de maio de 2013.

LÍVIA MARIA MICHEL KERSTEN

Serviço de Planejamento e Movimentação do Quadro Funcional - SEPLA

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ITENS DE COMPOSIÇÃO DO BÔNUS E SUA RELAÇÃO COM OS SERVIDORES PECFAZ

Dentre os principais indicadores avaliados para a composição do valor final do bônus, desde o relatório final do Grupo de Trabalho criado para avaliar a viabilidade do mesmo, estão: Índice de realização da meta global de arrecadação; Redução do valor de estoques de compensação; Indicador global de fiscalização; Velocidade nos processos aduaneiros de importação e exportação; Tempo Médio de Espera no atendimento.

Todos os itens citados possuem ligação (direta ou indireta) com o trabalho exercido pelos servidores PECFAZ. Um bom exemplo é o Tempo Médio de Espera. Na maior parte das UFs o atendimento ao contribuinte é realizado, em grande maioria, por servidores PECFAZ. Da mesma maneira, a Meta Global de Arrecadação está intimamente ligada ao atendimento direto ao contribuinte e aos servidores das Seções de Controle e Acompanhamento Tributário, onde servidores PECFAZ realizam parcelamentos complexos e fazem a cobrança dos contribuintes. Um exemplo ainda mais cabal seriam os leilões que, em muitas unidades, são realizados por servidores PECFAZ. Esses leilões alimentam diretamente o FUNDAF, o qual provê o bônus. Esses setores possuem um número expressivo de servidores PECFAZ envolvidos nas atividades finalísticas do órgão com enorme grau de responsabilidade.

Além disso, há ainda a possibilidade da realocação de até 50% da economia com despesas operacionais do órgão para o FUNDAF. Essa economia e eficiência do órgão, somente são possíveis em sua plenitude com a efetiva participação dos servidores PECFAZ.

BASE LEGAL PARA INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL OU PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste – Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

sindfazenda@terra.com.br, sindfazenda@sindfazenda.org.br e portal.sindfazenda.org.br

Página 12



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

O artigo 39, parágrafo 7º, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de criação de adicional ou prêmio de produtividade, porém não limita seu pagamento a determinados cargos ou membros da administração. A instituição desse benefício, portanto, não poderá discriminar nenhum servidor que contribua, de forma direta ou indireta, com atividades que façam parte da cadeia produtiva arrecadatória da Receita Federal do Brasil, sob pena, inclusive, de ferimento de morte ao Princípio da Isonomia.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide [ADI 2.135-MC](#))

.....

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela EC 19/1998)

O Princípio da Isonomia, também denominado princípio da igualdade, representa o símbolo da Democracia e é um dos que norteiam todo o ordenamento jurídico constitucional, vez que traz como decorrência o tratamento justo de todos os cidadãos. Está previsto no artigo 5º de nossa Carta Magna que prescreve que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Esta é a chamada igualdade formal que veda aos legisladores criarem ou editarem lei que a violem. O princípio da igualdade pressupõe o tratamento igualitário a todos os cidadãos.

Já a igualdade material, outra vertente do princípio da isonomia, estabelece que em situações iguais o tratamento a ser seguido requer a igualdade de solução, porém situações desiguais devem seguir uma solução diferenciada na medida de sua desigualdade.

Portanto, uma vez que os servidores do PECFAZ exercem as mesmas atividades de outro cargo presente no Projeto de Lei em questão, fora as atividades exclusivas do cargo de Auditor Fiscal, não há outra solução senão a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

extensão do Bônus de Eficiência a esses servidores. Assim, tal medida denota-se imprescindível por ser justa, legal e constitucional, sob pena de frontal violação a um dos princípios basilares de nosso ordenamento jurídico.

EVASÃO DOS SERVIDORES DO PECFAZ

O Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ possui uma das menores remunerações entre os servidores públicos federais. Em relação ao quadro funcional do Ministério da Fazenda, os servidores do PECFAZ possuem a menor remuneração, ainda que exercendo as mesmas atividades desenvolvidas por servidores de cargos distintos, que não possuem atividades exclusivas determinadas em lei.

No quadro atual da SRFB há uma enorme desproporção salarial entre os cargos presentes na Instituição, fazendo que servidores trabalhem no mesmo setor realizando as mesmas atividades, entretanto percebendo uma remuneração de um terço a um quinto em relação aos cargos da Carreira de Auditoria. Dessa forma, a criação de um Bônus somente para os dois cargos da Carreira, apenas servirá para acentuar a discrepância salarial dentro do Órgão.

<u>VALOR REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES DOS QUADROS DA RFB</u>			
Cargo	Salário Médio Ago/2016	Bônus Eficiência	Valor Total c/ BE
Auditor-Fiscal	R\$21.025,76	R\$3.000,00	R\$24.025,76
Analista-Tributário	R\$12.163,39	R\$1.800,00	R\$13.963,39
Administrativos nível superior	R\$6.963,05	R\$0,00	R\$6.963,05
Administrativos nível médio	R\$4249,02	R\$0,00	R\$4249,02
Administrativos nível auxiliar	R\$3.305,64	R\$0,00	R\$3.305,64



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Analizando a desproporção salarial na Receita Federal, temos o seguinte quadro:

Auditor x Administrativo de Nível Superior: Apesar de terem o mesmo nível de formação e trabalharem juntos, o Auditor-fiscal, que já ganha 200% a mais (3x), passará a receber 245% a mais (3,5x).

Auditor x Administrativo Nível Médio: Apesar de trabalharem juntos, o Auditor-Fiscal, que já ganha 395% a mais (5x), passará a ganhar 465% a mais (5,7x).

Analista x Administrativo de Nível Superior: Apesar de terem o mesmo nível de formação, trabalharem juntos e nas mesmas atividades, o Analista-Tributário, que já ganha 74% a mais (1,7x), passará a ganhar 100% a mais (2x).

Analista x Administrativo Nível Médio: Apesar de trabalharem juntos e nas mesmas atividades, o Analista-Tributário, que ganha 186% a mais (2,9x) passará a ganhar 228% a mais (3,3x).

Esse cenário faz com que esse seja o Plano com maior evasão de servidores de todo o Poder Executivo. A título de exemplo, foram realizados, e nomeados, concursos para o cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA, cargo de nível médio, um dos cargos que integram do PECFAZ, nos anos de 2009 e 2014, um total de 4.026 vagas. Do total de nomeado nesses dois concursos, restam aproximadamente 1.600 servidores desse cargo.

Essa evasão ocorre principalmente pela baixa remuneração frente a complexidade exigida pelas atividades desenvolvidas por esses servidores. Essa não retenção ocorre em todo o Ministério da Fazenda, onde se encontram lotados os servidores do PECFAZ e a extensão do Bônus de Eficiência para os servidores desse plano de cargo amenizaria sobremaneira essa situação.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

NEGOCIAÇÃO DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA

Desde o início dos estudos para a criação do chamado “Bônus de Eficiência” o SINDFAZENDA, na defesa de seus representados, encaminhou à administração do MF e aos gestores da RFB, diversos ofícios, que seguem em anexo, solicitando a inclusão do mesmo nessa negociação. Ainda, no mesmo passo, peticionou para que fossem disponibilizados os critérios adotados para estabelecer quais servidores teriam direito ao mesmo e os fundamentos legais para essa decisão.

Passados mais de 01 ano destas solicitações, não obtivemos qualquer retorno, seja do gabinete do Ministro da Fazenda, seja do próprio Secretário da RFB.

Mesmo preenchendo todos os requisitos necessários ao recebimento do mencionado Bônus, os servidores do PECFAZ são constantemente ignorados quanto ao seu pleito, de modo que, inquestionavelmente, são estes tratados de forma desigual aos seus colegas de Receita Federal.

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Para que se possamos entender todo o contexto do processo arrecadatório, deve-se entender que a arrecadação de tributos não se dá apenas pela intervenção da RFB, apesar de, na maioria dos casos, ter seu início. Outros órgãos da administração tributária também atuam na efetivação desses créditos tributários. Senão vejamos: Quando o crédito constituído não é pago espontaneamente, o mesmo segue para o contencioso administrativo, ou seja, o CARF, instância administrativa do MF para julgamento de processos. Não sendo resolvido no julgamento administrativo, o recebimento do crédito

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste – Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

sindfazenda@terra.com.br, sindfazenda@sindfazenda.org.br e portal.sindfazenda.org.br

Página 16



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

constituído, segue para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para cobrança judicial. Portanto, a eficiência na arrecadação de qualquer tributo não se encerra na RFB, mas perpassa por toda a estrutura do MF, onde também atuam os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.

DO ENTENDIMENTO DO SINDFAZENDA

Diante do exposto, o Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entende, sub censura, pela legalidade e possibilidade de extensão do Bônus de Eficiência para todos os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ lotados no MF, já que o processo arrecadatório não se limita ao âmbito da RFB.

Todavia, por uma questão de manutenção da linha de raciocínio previamente estabelecida no PL nº 5864/2016 e considerando tão somente o contido no citado projeto de lei, IMPERIOSO é a extensão, ao menos, do pagamento do Bônus de Eficiência para o corpo funcional em exercício na Receita Federal do Brasil, incluindo-se assim no PL os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda lotados, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

DO PEDIDO E CONCLUSÃO

Após a exposição acima, o SINDFAZENDA solicita a Vossa Excelência a análise e consideração, de acordo com o contexto ora apresentado, de todas as emendas que tratam dos servidores do PECFAZ.

Desde já agradecendo, e aguardando o posicionamento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

LUIS ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE SINDFAZENDA